



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4124/2025**

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2025.

Processo nº 0943962-69.2025.8.19.0001,  
ajuizado por **M.C.D.S.B..**

De acordo com documento médico, emitido em 28 de agosto de 2025, trata-se de Autora, 17 anos idade, com diagnósticos de **outros transtornos globais do desenvolvimento, epilepsia e autismo**, em adesão a terapia medicamentosa, em acompanhamento no Centro Municipal de Saúde Edgard Magalhães Gomes AP 52 e Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil (CAPSi). Sendo encaminhada a **reabilitação intelectual** a pedido da Defensoria Pública e do especialista de psiquiatria infanto-juvenil via SISREG (Num. 223498406 - Pág. 7).

Foi pleiteado **tratamento de reabilitação intelectual, (tratamento multidisciplinar)** - Num. 223498405 - Págs. 10 e 11. Portanto, necessidade de encaminhamento para **reabilitação intelectual** (Num. 223498405 - Pág. 3).

De acordo com o Ministério da Saúde, o **transtorno do espectro autista (TEA)** é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades<sup>1</sup>.

Os serviços de reabilitação/habilitação com modalidade intelectual, deverão prestar atendimento e garantir linhas de cuidado em saúde nas quais sejam desenvolvidas ações voltadas para o desenvolvimento singular no âmbito do projeto terapêutico voltadas à funcionalidade, cognição, linguagem, sociabilidade e ao desempenho de habilidades necessárias para pessoas com deficiência intelectual e com **transtornos do espectro autista (TEA)**<sup>1</sup>.

Entende-se por **serviços de reabilitação intelectual** aqueles que atendem às pessoas com deficiência que têm impedimentos temporários ou permanentes; progressivos, regressivos ou estáveis; intermitentes ou contínuos de natureza mental e/ou intelectual, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas<sup>2</sup>. As ações de **reabilitação intelectual** nos serviços componentes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPcD) são voltados às demandas que devem ser executadas por equipes multiprofissionais e

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA) / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília : Ministério da Saúde, 2014. 86 p. : il. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-pessoa-com-deficiencia/publicacoes/diretrizes-de-atencao-a-reabilitacao-da-pessoa-com-transtornos-do-espectro-do-autismo.pdf/view>>. Acesso em: 14 out. 2025.

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no Âmbito do SUS. Disponível em: <<https://www.saude.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MzQ4NTE%2C>>. Acesso em: 14 out. 2025.



**interdisciplinares desenvolvidas a partir das necessidades de cada indivíduo** e de acordo com o impacto da deficiência sobre sua funcionalidade<sup>3</sup>.

Dante o exposto, informa-se que a **reabilitação intelectual está indicada** ao manejo do quadro clínico da Autora, conforme exposto em documento médico (Num. 223498406 - Pág. 7).

Nesse contexto, cumpre informar que a **reabilitação intelectual está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na quais constam: acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação (03.01.07.005-9), terapia individual (03.01.04.004-4), atendimento individual em psicoterapia (03.01.08.017-8), consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) (03.01.01.004-8) e tratamento em reabilitação (03.03.19.001-9), considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>4</sup>.

Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Média e Alta Complexidade de Cuidados à Pessoa com Deficiência**, formada por as unidades habilitadas no SUS para Reabilitação Física e Intelectual, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018<sup>5</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e localizou as seguintes inserções, para o caso em tela:

- em **18 de setembro de 2025**, sob o código de solicitação **625098248**, para **reabilitação intelectual pediatria**, com classificação de risco azul - atendimento eletivo, tendo como unidade solicitante CMS Dr. Mario Rodrigues Cid AP 52, com situação agendamento / falta / executante, para o dia **22 de setembro de 2025 às 09h00mim** na unidade executante CMS Dr. **Mario Rodrigues Cid AP 52**;
- em **18 de setembro de 2025**, sob o código de solicitação **625119953**, para **reabilitação intelectual pediatria**, com classificação de risco azul -

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. regulaSUS. Protocolo de Regulação Ambulatorial. Versão Digital 2022. Disponível em: <[https://www.ufrgs.br/telessauders/wp-content/uploads/2022/05/Protocolo\\_Reabilitacao\\_Intelectual\\_.pdf](https://www.ufrgs.br/telessauders/wp-content/uploads/2022/05/Protocolo_Reabilitacao_Intelectual_.pdf)>. Acesso em: 14 out. 2025.

<sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 14 out. 2025.

<sup>5</sup> Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018, que pactua a rede de cuidados à pessoa com deficiência no Estado do Rio de Janeiro. Estão incluídos novos estabelecimentos, ora denominados Centros Especializados em Reabilitação (CER) nas modalidades Física, Auditiva, Visual e Intelectual nos tipos II, III e IV, pactuados por Região de Saúde em seus respectivos níveis de complexidade. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/585-2018-deliberacoes/dezembro/6210-deliberacao-cib-rj-n-5-632-de-06-de-dezembro-de-2018.html>>. Acesso em: 14 out. 2025.



**atendimento eletivo**, tendo como unidade solicitante CMS Dr. Mario Rodrigues Cid AP 52, com situação **agendamento / confirmado / executante**, para o dia **29 de setembro de 2025** às **09h00mim** na unidade executante CMS Dr. Mario Rodrigues Cid AP 52;

- em **29 de setembro de 2025**, sob o código de solicitação **627167827**, para **reabilitação intelectual pediatria**, com classificação de risco azul - **atendimento eletivo**, tendo como unidade solicitante CMS Dr. Mario Rodrigues Cid AP 52, com situação **agendamento / confirmado / executante**, para o dia **01 de outubro de 2025** às **10h30mim** na unidade executante CMS Dr. Mario Rodrigues Cid AP 52;
- em **29 de setembro de 2025**, sob o código de solicitação **627168274**, para **reabilitação intelectual pediatria**, com classificação de risco azul - **atendimento eletivo**, tendo como unidade solicitante CMS Dr. Mario Rodrigues Cid AP 52, com situação **agendamento / confirmado / executante**, para o dia **08 de outubro de 2025** às **10h30mim** na unidade executante CMS Dr. Mario Rodrigues Cid AP 52;
- em **29 de setembro de 2025**, sob o código de solicitação **627168728**, para **reabilitação intelectual pediatria**, com classificação de risco azul - **atendimento eletivo**, tendo como unidade solicitante CMS Dr. Mario Rodrigues Cid AP 52, com situação **solicitação / agendada / solicitante**, para o dia **15 de outubro de 2025** às **10h30mim** na unidade executante CMS Dr. Mario Rodrigues Cid AP 52;
- em **29 de setembro de 2025**, sob o código de solicitação **627169184**, para **reabilitação intelectual pediatria**, com classificação de risco azul - **atendimento eletivo**, tendo como unidade solicitante CMS Dr. Mario Rodrigues Cid AP 52, com situação **solicitação / agendada / solicitante**, para o dia **22 de outubro de 2025** às **10h30mim** na unidade executante CMS Dr. Mario Rodrigues Cid AP 52;
- em **29 de setembro de 2025**, sob o código de solicitação **627169553**, para **reabilitação intelectual pediatria**, com classificação de risco azul - **atendimento eletivo**, tendo como unidade solicitante CMS Dr. Mario Rodrigues Cid AP 52, com situação **solicitação / agendada / solicitante**, para o dia **29 de outubro de 2025** às **10h30mim** na unidade executante CMS Dr. Mario Rodrigues Cid AP 52;
- em **29 de setembro de 2025**, sob o código de solicitação **627169948**, para **reabilitação intelectual pediatria**, com classificação de risco azul - **atendimento eletivo**, tendo como unidade solicitante CMS Dr. Mario Rodrigues Cid AP 52, com situação **solicitação / agendada / solicitante**, para o dia **05 de novembro de 2025** às **10h30mim** na unidade executante CMS Dr. Mario Rodrigues Cid AP 52;
- em **29 de setembro de 2025**, sob o código de solicitação **627170370**, para **reabilitação intelectual pediatria**, com classificação de risco azul - **atendimento eletivo**, tendo como unidade solicitante CMS Dr. Mario Rodrigues Cid AP 52, com situação **solicitação / agendada / solicitante**, para



**o dia 12 de novembro de 2025 às 10h30mim na unidade executante CMS Dr. Mario Rodrigues Cid AP 52;**

- em **29 de setembro de 2025**, sob o código de solicitação **627170707**, para **reabilitação intelectual pediatria**, com classificação de risco azul - atendimento eletivo, tendo como unidade solicitante CMS Dr. Mario Rodrigues Cid AP 52, com situação **solicitação / agendada / solicitante, para o dia 19 de novembro de 2025 às 10h30mim na unidade executante CMS Dr. Mario Rodrigues Cid AP 52**;
- em **29 de setembro de 2025**, sob o código de solicitação **627171122**, para **reabilitação intelectual pediatria**, com classificação de risco azul - atendimento eletivo, tendo como unidade solicitante CMS Dr. Mario Rodrigues Cid AP 52, com situação **solicitação / agendada / solicitante, para o dia 26 de novembro de 2025 às 10h30mim na unidade executante CMS Dr. Mario Rodrigues Cid AP 52**.

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, com a resolução da demanda em curso a partir dos atendimentos confirmados e agendados para o procedimento de reabilitação intelectual pediatria.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo, no qual consta que “... *As pessoas com TEA e problemas de comportamento agressivo devem ter acesso a uma equipe multiprofissional e multidisciplinar, para seu adequado diagnóstico, tratamento e acompanhamento ...*”.

Quanto ao pedido Autoral (Num. 223483419 - Págs. 6 e 7, item “VII - DO PEDIDO”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “... *bem como todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

Secretaria de  
Saúde



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde